



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

PROCESSO Nº 1300.01.0004102/2022-42

RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 25/2022, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA.

Dispõe sobre o reajuste das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência, domésticas e internacionais do Aeroporto Usiminas - Regional do Vale do Aço/Santana do Paraíso (SBIP) e do Aeroporto Presidente Itamar Franco - Regional da Zona da Mata/Goianá (SBZM), localizados nas cidades em epígrafe, no Estado de Minas Gerais.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, no uso das atribuições do art. 37, da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais,

Considerando o Convênio de Delegação nº 23/2016, de 07 de março de 2016, celebrado entre a União e o Estado de Minas Gerais, por meio do qual foi delegado a esse último o Aeroporto Usiminas - Regional do Vale do Aço/Santana do Paraíso (SBIP);

Considerando o Convênio de Delegação nº 38/2012, de 14 de novembro de 2012, celebrado entre a União e o Estado de Minas Gerais, por meio do qual foi delegado a esse último o Aeroporto Presidente Itamar Franco - Regional da Zona da Mata/Goianá (SBZM);

Considerando o disposto no art. 1º, § 1º, da Resolução ANAC nº 392, de 06 de setembro de 2016, em que se prevê que os valores das tarifas aeroportuárias deverão ser estabelecidos pelos respectivos delegatários dos aeródromos públicos;

Considerando o disposto no art. 1º, § 3º, da Resolução ANAC nº 392, de 06 de setembro de 2016;

“(…)

III - eventuais aumentos tarifários deverão ser precedidos de consulta pública fundamentada; e

(…)”

Considerando a Nota Técnica nº 27/SEINFRA/DTA/2022 (48924885), que indica uma atualização de 21,9720% sobre os valores tarifários constantes no Anexo Único das Resoluções SEINFRA nº 13/2019 e nº 14/2019, publicadas em 19 de outubro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o reajuste linear de 21,972% (vinte e um inteiros e novecentos e setenta e dois milésimos por cento) das Tarifas Aeroportuárias do Aeroporto Usiminas - Regional do Vale do Aço (SBIP) e do Aeroporto Presidente Itamar Franco - Regional da Zona da Mata (SBZM), conforme Anexo Único.

Art. 2º - Caberá ao respectivo operador aeroportuário observar as diretrizes constantes da Resolução nº 392, de 06 de setembro de 2016.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

Fernando Scharlack Marcato

Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Scharlack Marcato, Secretário**, em 08/08/2022, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50976898** e o código CRC **AC6008D7**.

Referência: Processo nº 1300.01.0004102/2022-42

SEI nº 50976898



Anexo nº Único da Resolução SEINFRA nº 25/2022/SEINFRA/DTA/2022

PROCESSO Nº 1300.01.0004102/2022-42

**DAS TARIFAS DE EMBARQUE, CONEXÃO, POUSO E
PERMANÊNCIA VIGENTES A PARTIR DE SETEMBRO/2022**

**AEROPORTO USIMINAS - REGIONAL DO VALE DO AÇO/SANTANA DO
PARAÍSO (SBIP) E**

**AEROPORTO PRESIDENTE ITAMAR FRANCO - REGIONAL DA ZONA DA
MATA/GOIANÁ (SBZM)**

Em conformidade com os critérios de reajuste tarifário, as tabelas a seguir dispostas passam a vigorar com os seguintes valores:

I - TARIFAS APLICÁVEIS AO GRUPO I

Tabela 1 - Tetos das Tarifas Domésticas de Embarque e Conexão (em R\$)

Embarque	Conexão	Pouso / Ton	Permanência Ton/horas pátio de manobras	Permanência Ton/horas pátio de estadia
43,91	13,43	13,75	2,7120	0,5810

Tabela 2 - Tetos das Tarifas Internacionais de Embarque (em R\$)

Embarque	Conexão	Pouso / Ton	Permanência Ton/horas pátio de manobras	Permanência Ton/horas pátio de estadia
77,76	13,43	36,66	7,3054	1,4944

Valores acima conforme tabelas a seguir:

AVIAÇÃO REGULAR E NÃO REGULAR (VOO CHARTER) - GRUPO I

**1. TARIFAS DE EMBARQUE APLICÁVEIS AOS PASSAGEIROS DO
TRANSPORTE AÉREO REGULAR E NÃO REGULAR (VÔO CHARTER)**

1.1. TARIFA DE EMBARQUE DOMÉSTICA

VALOR - R\$
43,91

1.2. TARIFA DE EMBARQUE INTERNACIONAL

VALOR - R\$ TABELA 2
77,76

**2. TARIFA DE CONEXÃO DOMÉSTICA E INTERNACIONAL APLICÁVEL
AO TRANSPORTE AÉREO REGULAR E NÃO REGULAR (VÔO CHARTER)**

VALOR - R\$
13,43

Obs.: Remunera a prestação dos serviços, instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, conexão, orientação, conforto e segurança dos usuários.

3. **TARIFAS AEROPORTUÁRIAS APLICÁVEIS AO TRANSPORTE AÉREO REGULAR E NÃO REGULAR (VÔO CHARTER)**

3.1. **TARIFA DE POUSO**

POUSO DOMESTICO - R\$ (tonelada)	POUSO INTERNACIONAL - R\$ (tonelada)
13,75	36,66

3.2. **TARIFA DE PERMANÊNCIA EM PÁTIO DE MANOBRAS**

DOMÉSTICA - R\$ (tonelada/hora)	INTERNACIONAL - R\$ (tonelada/hora)
2,7120	7,3054

3.3. **TARIFA DE PERMANÊNCIA ÁREA DE ESTADIA**

DOMÉSTICA - R\$ (tonelada/hora)	INTERNACIONAL - R\$ (tonelada/hora)
0,5810	1,4944

4. **FÓRMULAS DE CÁLCULO GRUPO I**

P O U S O
PPO = TPO X PMD , sendo:
PPO = Preço do serviço
PMD = Peso Máximo de Decolagem
TPO = Tarifa de pouso
PERMANÊNCIA EM ÁREA DE PÁTIO DE MANOBRAS
PPM = PMD x TPM x NHR , sendo:
PPM = Preço do serviço
PMD = Peso Máximo de Decolagem
TPM ¹ = Tarifa de Permanência
NHR ² = Número de horas ou fração de permanência
¹ Valor correspondente à faixa de peso da aeronave
² A partir das três horas após o pouso
PERMANÊNCIA EM ÁREA DE ESTADIA
PPE = TPE x PMD x NHR , sendo:
PPE = Preço do serviço
PMD = Peso Máximo de Decolagem
TPE ¹ = Tarifa de Permanência
NHR ² = Número de horas ou fração de permanência
¹ Valor correspondente à faixa de peso da aeronave
² A partir das três horas após o pouso

AVIAÇÃO GERAL - GRUPO II

5. **TARIFAS AEROPORTUÁRIAS UTILIZADAS NOS CÁLCULOS DOS PREÇOS APLICÁVEIS A AVIAÇÃO GERAL - GRUPO II**

5.1. **TABELA DE PREÇO UNIFICADO (Pouso + Embarque)**

FAIXAS DE PMD (TON)	Valores Domésticos - R\$	Valores Internacionais - R\$
Até 1	225,09	323,96
+ de 1 Até 2	225,09	323,96

+ de 2 Até 4	273,27	570,16
+ de 4 Até 6	552,79	1.146,72
+ de 6 Até 12	719,99	1.509,57
+ de 12 Até 24	1.635,37	3.407,85
+ de 24 Até 48	4.196,52	7.651,49
+ de 48 Até 100	4.967,59	10.392,05
+ de 100 Até 200	8.107,82	17.272,56
+ de 200 Até 300	12.799,25	27.489,69
+ de 300	21.392,34	45.507,36

5.2. PÁTIO DE MANOBRAS (MAN)

FAIXAS DE PMD (TON)	Valores Domésticos - R\$	Valores Internacionais - R\$
Até 1	37,22	35,01
+ de 1 Até 2	37,22	35,01
+ de 2 Até 4	37,22	35,01
+ de 4 Até 6	37,22	42,08
+ de 6 Até 12	37,22	69,99
+ de 12 Até 24	54,05	140,58
+ de 24 Até 48	108,32	274,15
+ de 48 Até 100	179,29	456,13
+ de 100 Até 200	406,21	1.032,08
+ de 200 Até 300	708,22	1.826,98
+ de 300	1.029,84	2.626,52

5.3. ÁREA DE ESTADIA

FAIXAS DE PMD (TON)	Valores Domésticos - R\$ (Por hora ou fração)	Valores Internacionais - R\$ (Por hora ou fração)
Até 1	2,47	2,24
+ de 1 Até 2	2,47	2,24
+ de 2 Até 4	2,47	4,54
+ de 4 Até 6	3,21	8,08
+ de 6 Até 12	5,50	13,93
+ de 12 Até 24	10,77	27,53
+ de 24 Até 48	21,59	54,73
+ de 48 Até 100	35,83	91,35
+ de 100 Até 200	81,13	207,29
+ de 200 Até 300	141,68	361,51
+ de 300	205,92	526,72

OBIS.: Os valores constantes destas Tabelas são cobrados do proprietário ou explorador de aeronave do Grupo II.

6. FÓRMULAS DE CÁLCULO - GRUPO II

P O U S O
PPO = TPO , sendo:
PPO = Preço do serviço
TPO* = Tarifa de pouso
*Valor correspondente à faixa de peso da aeronave e a categoria do aeroporto de operação
PERMANÊNCIA EM ÁREA DE PÁTIO DE MANOBRAS
PPM = TPM x NHR , sendo:
PPM = Preço do serviço
TPM ¹ = Tarifa de Permanência
NHR ² = Número de horas ou fração de permanência
¹ Valor correspondente à faixa de peso da aeronave e a categoria do aeroporto de operação
² A partir das três horas após o pouso
PERMANÊNCIA EM ÁREA DE ESTADIA
PPE = TPE x NHR , sendo:
PPE = Preço do serviço
TPE ¹ = Tarifa de Permanência

NHR² = Número de horas ou fração de permanência

¹ Valor correspondente à faixa de peso da aeronave e a categoria do aeroporto de operação

² A partir das três horas após o pouso

ARMAZENAGEM E CAPATAZIA - CARGA AÉREA

7. TARIFAS AEROPORTUÁRIAS UTILIZADAS NOS CÁLCULOS DOS PREÇOS APLICÁVEIS A ARMAZENAGEM E CAPATAZIA DE CARGAS IMPORTADAS OU A EXPORTAR.

7.1. **TABELA 1** - Preço relativo à Tarifa Aeroportuária de Armazenagem de carga importada

PERÍODOS DE ARMAZENAGEM	PERCENTUAL SOBRE O VALOR CIF
1º - Até 2 dias úteis	0,75%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,50%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,25%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,50%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria	+ 2,25%

OBS.: A partir do 4º período, os percentuais são cumulativos; e Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 2;

7.2. **TABELA 2** - Preço relativo à Tarifa Aeroportuária de Capatazia de carga importada

SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO
R\$ 0,0814 por quilograma

OBS.: Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 1; O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez; e Cobrança mínima, R\$ 18,11 (dezoito reais e onze centavos);

7.3. **TABELA 3** - Preço cumulativo relativo às Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem e de Capatazia da carga importada ou em trânsito

PERÍODO DE ARMAZENAGEM	SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,2171 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,2171 por quilograma

OBS.: A tarifa mínima ser cobrada será correspondente a R\$ 18,11 (dezoito reais e onze centavos) .

Esta Tabela será aplicada nos seguintes casos:

- Trânsito de TECA para TECA;
- Trânsito internacional, inclusive para partes e peças para embarcações, aeronaves e outros veículos estrangeiros, quando em trânsito no país;
- Reimportação, redesignação e carga descarregada por engano;
- Bagagem desacompanhada e carga, consideradas pela Receita Federal como sem valor e destinação comercial;
- Moedas estrangeiras, importadas diretamente pela autoridade monetária brasileira;
- materiais de comissária e de suprimentos de uso exclusivo das empresas de transporte aéreo, observado o disposto no inciso II do artigo 3o, da [Portaria nº 219/GC5/2001](#);
- Malas diplomáticas, quando devidamente caracterizadas e em reciprocidade de tratamento;
- Urnas contendo cadáveres ou cinzas;
- Plantas, sementes, animais vivos, ovos férteis, sêmens e embriões, desde que liberados em prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir do ato de recebimento no TECA;
- Cargas que entrarem no país sob o regime de Admissão Temporária destinadas, comprovadamente, aos certames e outros eventos de natureza científica, esportiva, filantrópica ou cívico-cultural; e
- Aparelhos, motores, reatores, peças, acessórios e demais partes, materiais de manutenção e reparo, importados ou admitidos temporariamente no País, por empresas nacionais concessionárias ou permissionárias dos serviços aéreos públicos, quando destinados a uso próprio.

- Para as cargas constantes das letras "e", "g" e "h" incluídas na Tabela 3, deverá ser observado o disposto nos artigos 19 e 20 da [Portaria nº 219/GC5/2001](#).

7.4. **TABELA 4** - Preço relativo à Tarifa Aeroportuária de Capatazia de Carga importada sob regime especial de trânsito aduaneiro simplificado destinado a recinto alfandegado localizado na zona secundária

SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO

R\$ 1,3571 por quilograma

OBS.: Cobrança mínima, R\$ 90,55 (noventa reais e cinquenta e cinco centavos) ;

Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;

Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 1 e 2 ou a Tabela 5 desta Portaria.

7.5. **TABELA 5** - Preço cumulativo das Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem e de Capatazia de carga importada de alto valor específico

PERÍODOS DE ARMAZENAGEM	FAIXA	PERCENTUAL SOBRE O VALOR CIF
03 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	De: R\$ 6.100,00 a 24.299,99 / kg	0,60%
	De: R\$ 24.300,00 a 97.499,99 / kg	0,30%
	Acima de: R\$ 97.500,00 / kg	0,15%

OBS.: O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.

7.6. **Tabela 6** - Preço cumulativo das Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem e de Capatazia de carga destinada à exportação

PERÍODOS DE ARMAZENAGEM	SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO
1º - Até 4 (quatro) dias úteis	R\$ 0,1085 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º (primeiro) período, até a retirada da carga.	+R\$ 0,1085 por quilograma

OBS.: Tarifa mínima de R\$ 7,25 (sete reais e vinte e cinco centavos) no TECA de origem e R\$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos) no TECA de trânsito.

Os valores são cumulativos a partir do 2º período; e

Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno da carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Scharlack Marcato, Secretário**, em 08/08/2022, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50977305** e o código CRC **260E2E3F**.